

## **DECRETO Nº 029/2021**

### **DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE NOVO HORÁRIO PARA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES MENCIONADAS NOS ARTS. 9º, 10, 13, 14 E 16 DO DECRETO Nº 027, DE 24 DE ABRIL DE 2021.**

**MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI**, Prefeita Municipal de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição da República de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** que o Município de Desterro do Melo aderiu ao Plano Minas Consciente - “Retomando a Economia do Jeito Certo”, por meio do Decreto Municipal nº 027, de 09 de junho de 2020, e, considerando, ainda, as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, após análise dos índices epidemiológicos da micro e macrorregião nesta fase da pandemia;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 027, de 24 de abril de 2021, o qual dispõe sobre o avanço do Município de Desterro do Melo para a “onda vermelha em biossegurança sanitário-epidemiológica” do “Plano Minas Consciente”;

**CONSIDERANDO** a situação de perigo no Município de Desterro do Melo ante o aumento expressivo nos números de casos ativos e suspeitos em decorrência da infecção pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o êxito na prevenção e controle do novo Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, **mas de toda a sociedade em geral;**

**DECRETA:**

Art. 1º - Nos termos do **Parágrafo Único do art. 2º do Decreto nº 027**, de 24 de abril de 2021, o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais discriminados nos arts. 9º, 10, 13, 14 e 16 do Decreto nº 027, de 24 de abril de 2021 deste Município fica condicionado ao período de 7h às 20h.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior é medida temporária, a qual visa o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da covid-19 no Município de Desterro do Melo.

Parágrafo Único. A restrição de horário prevista no art. 1º será reavaliada pelo Comitê de Emergência em Saúde do Município a cada 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo Único do art. 2º do Decreto 027, de 24 de abril de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 28 de abril de 2021.

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri.  
Prefeita Municipal